



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Resolução que disciplina o abandono de cargo de Diretores da Executiva e Conselheiros Fiscais

Artigo 1º - Visa presente Resolução a regulamentação do Artigo 69 alínea “c” do Estatuto do Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina.

§1º são condições para perda do mandato dos membros da Diretoria Executiva nos termos deste artigo as seguintes condições, não cumulativas:

Alínea a – deixar de participar de pelo menos uma reunião de Diretoria Executiva em cada mês, sem que seja apresentada em tempo hábil a devida justificativa;

Alínea b – não realizar as tarefas estatutárias e/ou designadas pela Diretoria Executiva;

Alínea c – deixar de participar dos eventos oficiais do SIMESC, especialmente Assembléias Gerais Extraordinárias, Assembléias Gerais Ordinárias e Reuniões de Diretoria Plena, ainda que não necessariamente todos no mesmo ano;

Alínea d – deixar de participar dos eventos oficiais do COSEMESC – Conselho Superior das Entidades Médicas, ainda que não necessariamente todos no mesmo ano;

Alínea e – deixar de participar das atividades sindicais convocadas pelo SIMESC;

Alínea f – não ter desempenho compatível com a atividade sindical.

§2º - são condições para perda do mandato dos membros do Conselho Fiscal nos termos deste artigo as seguintes condições, não cumulativas:

Alínea a – deixar de participar das reuniões para análise de contas quando devidamente convocadas, sem justificativa;

Alínea b – deixar de participar das reuniões para elaboração de parecer referente à previsão orçamentária anual prevista no parágrafo primeiro do Artigo 43 do Estatuto, sem justificativa;

Alínea c – deixar de participar das reuniões para elaboração de pareceres referentes às prestações de contas da Diretoria Executiva e das Diretorias Regionais, sem justificativa.

§3º - aos membros do Conselho Fiscal são consideradas agravantes as hipóteses previstas no §1º deste artigo.

Artigo 2º - Qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal tem legitimidade para propor a instauração de procedimento administrativo visando a penalidade prevista no Artigo 69 alínea “c” do Estatuto e regulamentada nesta Resolução.

§1º - para fins deste artigo deverá o Diretor solicitar ao Presidente em caráter formal a aplicação das sanções aqui previstas;



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

§2º - o Presidente, após a certificação da frequência do Diretor, levará o assunto a debate em reunião da Diretoria Executiva a ser agendada em prazo não superior a trinta dias, com inclusão do assunto como ponto de pauta. Deverá, igualmente, o Diretor sindicado ser oficialmente informado sobre a data da reunião em que será discutido a sua frequência, com prazo não inferior a 05 (cinco) dias;

§3º - ao Diretor ou Conselheiro Fiscal sindicado será permitido defender-se perante a Diretoria Executiva que decidirá sobre o prosseguimento ou não do procedimento;

§4º - Decidindo a Diretoria Executiva pela inaptidão do Diretor ou Conselheiro Fiscal, sua exclusão será debatida e decidida em Assembléia Geral convocada nos termos do Estatuto, em cuja pauta constará como ordem do dia o objeto desta Resolução;

§5º - O Diretor sindicado, caso queira, terá direito a manifestar-se em tempo razoável durante a assembléia e antes da votação, cuja deliberação respeitará o quórum previsto no Artigo 53 do Estatuto.

Artigo 3º - Os casos omissos deverão ser encaminhados à Diretoria Executiva, a quem caberá o encaminhamento do questionamento, podendo haver a designação de um Diretor para relatar o caso.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor no dia de sua aprovação, sendo que seus efeitos retroagirão à data de posse da atual Diretoria.

Florianópolis, 19 de maio de 2014.

Cyro Veiga Soncini

Presidente